



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, as quais possuam estabelecimentos devidamente constituídos para prestação de serviços de traslado, desintoxicação e reabilitação de dependentes químicos.

1.2. Os serviços contratados deverão seguir as condições e quantidades estabelecidas neste instrumento, conforme disposto a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO (MENSALIDADE)												
Item	Especificação	Qtde estimada pacientes (12 meses)	Qtde mensalidades (considerando 03 meses de tratamento)	Unidade de Medida	PARÂMETRO DE PREÇOS 1	PARÂMETRO DE PREÇOS 2	PARÂMETRO DE PREÇOS 3	PARÂMETRO DE PREÇOS 4	PARÂMETRO DE PREÇOS 5	PARÂMETRO DE PREÇOS 6	Valor Unitário Estimado (Mediana)	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO de pacientes do sexo feminino, igual ou superior a 18 anos de idade.	5	15	Mensalidade		R\$10.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.129,95		R\$ 9.000,00	R\$ 8.250,00	R\$ 123.750,00
2	CREDENCIAMENTO de pacientes do sexo feminino, igual ou superior a 18 anos de idade, gestante.	3	9	Mensalidade		R\$ 10.000,00		R\$ 14.000,00		R\$ 9.900,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00
3	CREDENCIAMENTO de pacientes do sexo feminino, de 12 anos a 18 anos incompletos.	5	15	Mensalidade		R\$ 21.000,00		R\$ 12.000,00		R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 315.000,00
4	CREDENCIAMENTO de pacientes do sexo feminino, de 12 anos a 18 anos incompletos, gestante.	3	9	Mensalidade		R\$ 21.000,00		R\$ 25.916,00	R\$ 11.000,00		R\$ 21.000,00	R\$ 189.000,00
5	CREDENCIAMENTO de pacientes do sexo masculino, igual ou superior a 18 anos de idade.	24	72	Mensalidade	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.900,00		R\$ 12.000,00		R\$ 9.000,00	R\$ 648.000,00
6	CREDENCIAMENTO de pacientes do sexo masculino, de 12 anos a 18 anos incompletos.	10	30	Mensalidade		R\$ 21.000,00		R\$ 7.407,56	R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00	R\$ 360.000,00
VALOR ESTIMADO												R\$ 1.725.750,00
1	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES	50	30.000	KM	R\$ 7,69	R\$ 8,50	R\$ 7,69				R\$ 7,69	R\$ 230.700,00

Obs. 1 : O cálculo do custo da remoção de pacientes baseia-se no raio máximo estipulado em 300 (trezentos) km do endereço da sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP.

Obs. 2: A coluna "Quantidade estimada de pacientes (12 meses)" corresponde ao quantitativo estimado de pacientes a serem atendidos durante toda a vigência de 12 (doze) meses do credenciamento. A coluna "Quantidade de mensalidades (considerando 03 meses de tratamento)" representa a estimativa financeira obtida considerando a permanência média de 3 (três) meses por paciente, podendo ocorrer variações em razão da duração efetiva do tratamento e da demanda administrativa ou judicial. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação da totalidade dos pacientes previstos, podendo sofrer variações conforme a demanda e as necessidades da Administração.

1.3. O presente credenciamento possui natureza continuada, destinando-se ao atendimento das demandas administrativas e judiciais relacionadas às internações voluntárias e compulsórias de pacientes encaminhados pelo Município.

1.4. A contratação ocorrerá mediante procedimento de **Credenciamento**, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A estimativa da quantidade de pacientes que necessitarão de tratamento para dependência química, bem como da quilometragem estimada para transporte, possui caráter meramente estimativo, podendo ocorrer variações para mais ou para menos em cada item durante a vigência do Termo de Credenciamento, tendo sido elaborada com base no histórico de atendimentos e nas projeções da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos.

1.6. As variações decorrem da natureza da demanda, que é espontânea e vinculada ao princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), além da imprevisibilidade de situações supervenientes, especialmente decorrentes de determinações judiciais que imponham o custeio de internações, tratamentos ou transportes durante a vigência do credenciamento.

2- AMPARO LEGAL

2.1. A contratação encontra-se baseada nas normas e especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar bem como, nas disposições constantes na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender a demanda emergente e crescente de decisões judiciais e pedidos administrativos, visando a adequada prestação de serviços de **traslado, desintoxicação e reabilitação de dependentes químicos**, devidamente justificada pela necessidade permanente de atendimento aos pacientes acometidos por transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, cuja assistência especializada não é disponibilizada diretamente pela Rede Municipal de Saúde.

3.2. Por se tratar de Chamamento Público e ante a universalidade do atendimento do acesso ao Sistema Único de Saúde, estimamos atualmente a quantidade de pacientes conforme consta da tabela constante no item 1.2, podendo sofrer aumento ou diminuição conforme demandas administrativas e judiciais que vão emergindo, além da disponibilidade de recursos financeiros existentes ao tempo da contratação.

3.3. O Município possui obrigação constitucional de assegurar atendimento integral à saúde da população, competindo-lhe promover ações destinadas à prevenção, tratamento e recuperação dos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.4. Cabe ressaltar que o descumprimento de ordens judiciais pode acarretar:

a) Responsabilidade Administrativa (Improbidade Administrativa, pois o descumprimento de decisão judicial que determina o cumprimento de obrigação constante em termo de ajustamento de conduta é ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração, por exemplo).

b) Responsabilidade Civil (Indenização por danos morais, pela demora no atendimento e complicações de saúde do paciente).

c) Responsabilidade Criminal (Artigo 1º Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967....São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

IV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente...);

3.5. Referido instrumento proporciona transparência, publicidade, controle, isonomia e redução dos riscos na execução dos serviços prestados.

3.6. O processo visa atender a demanda para serviços especializados no tratamento de dependentes químicos, garantindo o direito à saúde e à dignidade conforme preconizado pela Constituição Federal. A necessidade decorre da ausência dos serviços em tela, visto que não são oferecidos na rede socioassistencial deste Município, tornando necessária a contratação privada para o devido atendimento aos Municípios em situação de dependência química.

3.7. O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no tratamento de dependentes químicos ainda se faz necessário para atender a demanda gerada em virtude de cumprimento de ordens judiciais (internação compulsória e voluntária), bem como para satisfazer também a demanda de internação voluntária autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando atestada a necessidade de internação por profissional médico (solicitações da equipe técnica do CAPS I e pareceres médicos especializados).

3.8. A inexistência de Unidades próprias aptas à execução dos serviços especializados torna indispensável a contratação de instituições privadas devidamente habilitadas.

3.9. A contratação objetiva assegurar: a continuidade do serviço público; proteção da vida; proteção da saúde; dignidade da pessoa humana; reinserção social; fortalecimento dos vínculos familiares; redução dos danos decorrentes da dependência química. A ausência de atendimento adequado poderá ocasionar agravamento do quadro clínico; aumento da vulnerabilidade social; riscos à integridade física do paciente; judicialização da

saúde; responsabilização administrativa, civil e eventualmente penal do ente público pelo descumprimento de decisões judiciais.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1. A(s) **CREDENCIADA(S)** deverá(ão) prestar atendimento digno, atencioso, contínuo, respeitoso e humanizado, atendendo a todo cuidado de saúde que os pacientes requerem.
- 4.2. A(s) **CREDENCIADA(S)** deverá(ão) disponibilizar a vaga para o paciente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 3 (três) dias úteis após solicitação do Responsável pelo CAPS I deste Município;
- 4.3. A(s) **CREDENCIADA(S)** deverá(ão) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo tratamento conforme proposta apresentada;
 - Realizar com os pacientes, avaliação médica clínica e psiquiátrica, avaliação psicológica, identificação de comorbidades e avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
 - As alas em gêneros (feminino e masculino) e faixa etária (menor e maior de 18 anos), deverão ser separadas;
 - Disponibilizar no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas as vagas necessárias, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o estimado no **item 1.2**, exceto quando a clínica não dispor de vaga para o público em questão;
 - Desenvolver juntamente com o CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial- o Projeto Terapêutico Singular dos pacientes quando encaminhados;
 - Manter equipe multidisciplinar, como Médico Clínico e Psiquiatra, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;
 - Oferecer atendimento em grupo e individual aos profissionais supracitados;
 - Atender os pacientes no pós- crise/surto, oferecendo condições de se manterem fora da tutela da Credenciada para prosseguimento de tratamento no CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial;
 - Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades, sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
 - Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;
 - Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
 - Prestar assistência clínica e médica psiquiátrica sempre que necessária;
 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e o CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial;
 - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
 - Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
 - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos complementares;
 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;
 - Atender as solicitações de relatórios e informações dos pacientes a cargo do CAPS I, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção da paciente, quando de intercorrências médicas;
 - Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento do paciente durante o período de internação e/ou conforme solicitação do CAPS I;
 - Manter cada paciente acolhido no prazo correspondente ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo mesmo, em comum acordo com a Equipe de Saúde Mental (CAPS I), podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Equipe de Saúde Mental (CAPS I).

5- DAS VAGAS

5.1. A Credenciada deverá informar mensalmente sua disponibilidade de vagas.

5.2. O Município encaminhará pacientes conforme:

- disponibilidade;
- sexo;
- faixa etária;
- condição clínica;
- necessidade terapêutica.

6- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) **CREDENCIADA(S)**, de acordo com o instrumento(s) firmado(s).
- 6.2. Encaminhar à clínica via e-mail as ordens de serviços, pedido médico e ordem judicial (quando for o caso) para a realização da remoção e internação pela clínica.
- 6.3. Fiscalizar/gerenciar a execução do objeto em tela, com vista ao atendimento de serviços, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
- 6.4. Notificar a(s) **CREDENCIADA(S)** por escrito sobre eventuais falhas na execução do objeto, para que resolva algum tipo de inconsistência, caso haja.
- 6.5. Aplicar à(s) **CREDENCIADA(S)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 6.6. Prestar as informações necessárias, com clareza à **CREDENCIADA(S)**, para execução dos serviços.
- 6.7. Periodicamente, vistoriar as instalações da(s) **CREDENCIADA(S)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- 6.8. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.9. Atestar os respectivos serviços para emissão de nota fiscal e encaminhar ao setor responsável para o pagamento.
- 6.10. Responsabilizar-se pelo traslado da paciente para o Município de origem, no ato da alta, podendo transferir a responsabilidade deste ato à Credenciado(a), sendo que a forma de cálculo para o pagamento devido será a mesma da remoção.
- 6.11. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA(S)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados pela Credenciada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou distribuidor.
- 6.12. Efetuar o pagamento mensal à **CREDENCIADA(S)** pela prestação dos serviços quando proporcionalmente e devidamente realizados.
- 6.13. Quando indevidos, a(s) **CREDENCIADA(S)** deverá realizar o estorno dos pagamentos realizados, sob pena de tomada de providência cabíveis.
- 6.14. Para efeitos de liquidação e pagamento, considera-se a mensalidade como mês comercial de 30 (trinta) dias.
 - 6.14.1. Para fins de faturamento, será considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias. Quando o período de internação ultrapassar ou não completar um mês comercial, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente internados, observando-se a seguinte sistemática:
 - I – cada período completo de 30 (trinta) dias será remunerado pelo valor integral da mensalidade;
 - II – os dias excedentes ou inferiores a 30 (trinta) dias serão remunerados proporcionalmente, mediante divisão do valor da mensalidade por 30 (trinta) e multiplicação pelo número de dias remanescentes.
- 6.15. No caso de denúncia, auditar a clínica e, em caso positivo, determinar as providências cabíveis.
- 6.16. Somente admitir internação compulsória mediante ordem judicial.

7- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Deverá a Credenciada:

- Comunicar, imediatamente ao Fiscal do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, aos familiares do(s) paciente(s) e/ou seu respectivo curador, em caso de falecimento, agravamento significativo do quadro de saúde, evasão, retirada temporária da clínica (a pedido da família ou curador) ou ainda, alta ambulatorial da paciente;
- Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- Fornecer relatório mensal da paciente ao fiscal do contrato acerca de seu desenvolvimento, durante o período de internação e/ou conforme solicitação da equipe da Secretaria Municipal da Saúde;
- Possibilitar o livre acesso da equipe de Secretaria Municipal da Saúde ou de algum de seus integrantes devidamente identificados, a qualquer tempo, às suas instalações físicas;
- Não cobrar em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente da paciente e/ou servidor da Credenciada ou de seus familiares/curador, tampouco exigir que o paciente ou seus familiares/curador assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

-Relatar, imediatamente, qualquer intercorrência que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços ao Fiscal de Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde e familiares/curador da paciente.

- Possuir infraestrutura adequada e contar com atendimentos de equipe multiprofissional (médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, assistente social, além de outros colaboradores que auxiliem nas atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social), que viabilizem a efetiva recuperação dos adultos do sexo feminino encaminhados para tratamento;

-Disponibilizar a vaga para o paciente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação do Responsável pelo CAPS I deste Município;

-Promover o transporte da paciente até o local da internação;

-Prestar os serviços com atendimento no período de 24 (vinte e quatro) horas, quando o paciente sob responsabilidade da clínica;

- Durante o transporte, a Credenciada deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhar o paciente sempre que houver indicação médica, necessidade clínica devidamente justificada ou determinação judicial, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao transporte de pacientes;

-Ter protocolo e sala isolada para a entrada de dependentes químicos com suspeita de doenças virais e bacterianas infecto-contagiosas até o seu restabelecimento, para evitar a contaminação para outros residentes, atendendo as normas e legislações sanitárias vigentes;

- Fornecer tratamento que envolva espiritualidade (ecumênica), laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas, com a disponibilização de estrutura e ferramentas adequadas para tais práticas;

-Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial (ordem judicial) ou de acordo com a Lei nº 10.216/2001;

- Na prestação dos serviços está incluída a internação, medicamentos (para dependência química ou outra patologia que o dependente for portador), consultas e tratamentos médicos, psicológicos e odontológicos, exames laboratoriais/de imagem e demais serviços de saúde (quando houver necessidade) ou seja, todos os recursos para o restabelecimento da saúde mental e física do paciente, enquanto estiver internado;

-A Instituição deverá possuir instalações adequadas ao atendimento, com no mínimo: quartos ventilados; camas individuais; colchões em boas condições; banheiros adaptados; refeitório; cozinha; lavanderia; consultórios; enfermaria; sala de enfermagem; sala de atendimento psicológico; sala de atendimento social; área para atividades terapêuticas; área para atividades físicas; área de convivência; espaço para visitas familiares.

-Manter todos os ambientes da clínica sempre limpos;

-Possuir máquina para lavar as roupas dos internados, com a disponibilização de produtos indispensáveis para limpá-las;

-Possuir guarda volumes para a guarda dos pertences do residente;

-Responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinada paciente;

-Cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos das pacientes e tratamento sob internação;

-Fornecer relatório médico mensal sobre o tratamento do dependente químico internado, que deverá ser encaminhado juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços via correio eletrônico (e-mail);

-Fornecer livre acesso a qualquer momento sem aviso prévio às dependências da clínica, do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, coordenador(a) de saúde, gestor(a) do contrato, coordenador(a) do ambulatório mental municipal, assistente social ou outro colaborador desta Municipalidade;

-No ato da alta, a paciente deverá ser orientado a procurar o Ambulatório de Saúde Mental do Município de Brotas-SP para dar acompanhamento ao tratamento pós- internação e outros serviços que auxiliem a paciente ficar livre da drogadição (Ex.: Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos etc);

- Nas internações involuntárias de dependentes químicos, deverá ser observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no art. 23-A, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 11.343/2006, ressalvada prorrogação mediante decisão judicial. Nas hipóteses de internação voluntária ou compulsória em que haja necessidade de permanência superior a 90 (noventa) dias, a Credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término do período inicialmente autorizado, justificativa médica circunstanciada, acompanhada de relatório de evolução clínica, para análise da equipe técnica do CAPS/Secretaria Municipal de Saúde, competindo à Secretaria autorizar ou não a continuidade do custeio da internação;

-Responsabilizar-se pelo bem estar e saúde enquanto o dependente estiver internado;

- No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem médica ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

-Ter alas separadas por gêneros – masculino e feminino e em local separado dos internos menores, quando tratar-se de clínica de reabilitação mista;

7.2- A Credenciada deverá possuir:

a) Responsável Técnico com Ensino Superior devidamente habilitado;

b) Equipe multiprofissional (médico psiquiatra, enfermeiro, psicólogo, assistente social, além de outros colaboradores que auxiliem nas atividades terapêuticas que trabalhem a reinserção social) em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas e com registro nos Conselhos de Classe correspondentes (se for o caso);

c) Registro no Conselho Regional de Medicina;

d) Alvará de Funcionamento Municipal;

e) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

f) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizada durante o período do credenciamento;

g) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

h) Sala isolada para dependentes com suspeita de possuir de doenças virais e bacterianas infecto-contagiosas até o seu restabelecimento, para evitar a contaminação para outros residentes;

i) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);

j) Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

k) Abastecimento de água adequado;

l) Acomodações compatíveis com o número de residentes, de acordo com a legislação sanitária;

m) Cozinha coletiva;

n) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;

o) Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;

p) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação os serviços de reabilitação de dependentes químicos;

q) Serviços de Terapia de autoajuda;

r) Atividade Física orientada;

s) Orientação pedagógica;

t) Acompanhamento e orientação familiar;

u) Projeto terapêutico institucional e individual por paciente;

v) CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

x) Banheiro adaptado para dependentes químicos com deficiência física;

7.2.1. A comprovação da equipe multiprofissional poderá ocorrer mediante apresentação de:

- I – registro em carteira de trabalho;
- II – contrato de prestação de serviços;
- III – contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário;
- IV – declaração acompanhada do respectivo registro no conselho profissional competente.

7.3. A Instituição deverá manter: limpeza permanente; controle de pragas; abastecimento de água; destinação correta de resíduos; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; controle de infecção.

7.4- A Credenciada deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados, sendo o pagamento dos respectivos serviços condicionado ao envio do respectivo relatório ao fiscal da presente contratação.

7.5 - O acompanhamento dos serviços pela Credenciante não caracterizará de maneira alguma a direção técnica dos serviços executados.

8- DOS DIREITOS DOS PACIENTES

8.1. Durante toda a internação deverão ser observados os direitos previstos na Lei nº 10.216/2001, em especial respeito à dignidade; atendimento humanizado; preservação da intimidade; sigilo das informações; comunicação com familiares; tratamento individualizado; acesso ao prontuário quando permitido por lei.

9- CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DA (S) CREDENCIADA(S)

9.1. Todas as **CREDENCIADAS** serão contratadas enquanto da vigência do Edital de Chamamento Público.

9.2- O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 – Será contratada a CREDENCIADA que estiver localizada num raio máximo de até 300 (trezentos) quilômetros da sede da Prefeitura do Município da Estância Turística de Brotas-SP (situada na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas-SP) até o local efetivo da prestação dos serviços.

9.3.1 - Tal delimitação visa garantir a melhor conveniência e possibilidade de visita da família ao paciente, de forma a preservar o vínculo afetivo e o suporte familiar, reconhecidamente essenciais ao êxito terapêutico no tratamento da dependência química. A proximidade geográfica contribui para a humanização do atendimento, gera maior satisfação e qualidade de vida ao assistido, e favorece sua reinserção social.

9.3.2 - Além disso, a limitação territorial permite a atuação tempestiva e eficiente da fiscalização e do acompanhamento técnico pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde e pelo CAPS, reduzindo os custos operacionais e viabilizando visitas regulares às unidades credenciadas, conforme obrigações legais impostas pela Lei nº 14.133/2021. Também se considera o tempo-resposta necessário para remoções emergenciais, visitas técnicas, alocação dinâmica de vagas e demais medidas administrativas, que seriam inviabilizadas ou oneradas caso a distância superasse esse limite.

9.3.3 - A medida ainda assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevenindo despesas excessivas com transporte de pacientes e deslocamento de equipes. Ressalta-se que o raio de 300 km é suficientemente abrangente para garantir ampla competitividade entre instituições aptas, não configurando restrição indevida, mas sim condição técnica e administrativa compatível com o interesse público.

9.4 - Dentre as empresas **CREDENCIADAS**, a contratação deverá ocorrer de forma a atender as necessidades dos pacientes, considerando a existência de Instituições que abrigam pessoas do sexo feminino, igual ou superior a 18 anos de idade; sexo feminino, igual ou superior a 18 anos de idade, gestante; sexo feminino, de 12 anos a 18 anos incompletos; sexo feminino, de 12 anos a 18 anos incompletos, gestante; sexo masculino, igual ou superior a 18 anos de idade e sexo masculino, de 12 anos a 18 anos incompletos.

9.5 - Serão criadas listas para credenciamento, conforme sexo e faixa etária, onde a empresa **CREDENCIADA** poderá explicitar em qual lista pretende se credenciar.

9.6 - Será adotado o critério de rotatividade, conforme a ordem de habilitação das empresas **CREDENCIADAS** em cada lista de credenciamento. Assim, para cada internação, será contratada a empresa que estiver na primeira posição da lista, sendo ela colocada ao final da lista após a devida contratação.

9.7. A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

I – disponibilidade de vagas;

II – sexo;

III – faixa etária;

IV – condição clínica do paciente;

V – especialização da instituição;

VI – necessidade terapêutica;

VII – eventual determinação judicial;

VIII – demais critérios técnicos estabelecidos pela equipe responsável pelo encaminhamento.

9.8. Havendo mais de uma instituição apta ao atendimento, será observada a ordem de rotatividade prevista no item 9.6, assegurando tratamento isonômico entre todas as credenciadas.

9.9. Caso a primeira colocada informe inexistência de vaga, impossibilidade técnica ou recusa devidamente justificada, o paciente será imediatamente encaminhado à próxima credenciada apta ao atendimento, preservando-se a continuidade da assistência.

9.10. A indisponibilidade de vagas deverá ser comunicada formalmente pela instituição credenciada.

9.11. Nas hipóteses de decisão judicial que determine expressamente determinada instituição, prevalecerá o cumprimento da ordem judicial.

10-CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

10.1. Considera-se o objeto da contratação como serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

11– DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021 e condicionada à execução contratual de 90 (noventa) dias para cada internação voluntária e compulsória. Porém, em caso de ordem judicial, referido prazo poderá ser estendido quando solicitado.

12- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

12.1. A **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, junto com o relatório a ser entregue pelo fiscal do contrato à **PREFEITURA**, contendo o histórico do paciente, a existência ou não de intercorrências, constando a rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução do residente.

12.2. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia de vencimento venha recair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

12.3 A Credenciante pagará o valor referente à diária da paciente (preço de referência da diária). Para efeito de pagamento, será considerado como diária o período de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da dependente química na clínica.

12.3.1. Para fins de emissão da nota fiscal, medição dos serviços e pagamento da mensalidade de internação, será considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias, independentemente do número de dias do mês calendário.

12.4 - O valor do transporte (ida e volta) estimado a ser pago para o(a) Credenciado(a) será de **R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado**, considerando o cálculo das seguintes rotas: do endereço da clínica ao endereço residencial da paciente (em KM) acrescido do endereço residencial da paciente até a clínica (em KM), tendo por referência a menor distância encontrada no Google Maps, desde que seja por via totalmente asfaltada. Caso a dependente química não tenha moradia, deverá ser considerada a sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro- Brotas-SP.

12.5. No ato da alta, quando a Municipalidade decidir por transferir a responsabilidade de trazer a paciente ao Município de origem à Credenciada(o), a forma de cálculo para o pagamento deste serviço será a mesma da remoção.

12.6. Os valores da diária e quilômetro rodado possuem como base os orçamentos constantes do processo e poderão ser reajustados anualmente, conforme índice IPCA/IBGE.

$$R = P0*((IPCA/IPCA0)-1)$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do procedimento no mês de referência dos preços ou preço do procedimento no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA0 = variação do IPCA(IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

12.7.O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) credenciado(a) será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, levando-se em conta os totais das diárias de internações e dos quilômetros rodados no transporte dos pacientes, mediante apresentação do relatório detalhado mensal sobre as atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados.

12.8 - Em caso de desligamento da paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem médica ou qualquer outro motivo pertinente, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

12.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CREDENCIADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.10. O atesto da execução dos serviços e o respectivo pagamento não caracterizam aceitação definitiva do objeto, nem afastam a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

12.11. Constatado, a qualquer tempo, mediante fiscalização, auditoria, inspeção ou apuração administrativa, o descumprimento das obrigações contratuais, a prestação inadequada dos serviços ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – determinar a correção das irregularidades;

II – aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – glosar valores eventualmente ainda pendentes de pagamento;

IV – exigir a restituição de valores pagos indevidamente, quando constatado prejuízo ao erário;

V – rescindir o Termo de Credenciamento, quando cabível;

VI – adotar as demais medidas administrativas e judiciais necessárias à proteção do interesse público.

13- DO REAJUSTE

13.1. No caso da prorrogação do contrato, objeto deste Termo de Referência, o valor(es) contratado(s) poderá(ão) ser reajustado(s), mediante aplicação do índice correspondente à variação do IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do ajuste e aquela(s) prevista(s) para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado(s), objetivando a manutenção(ões) do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, após decorridos 12 (doze) meses de contratação.

13.2. Para a(s) prorrogação(ões) contratual(is), ambas as partes (**CREDENCIANTE e CREDENCIADA**) deverão estar de acordo e a **CREDENCIANTE** deverá anexar documentos que comprovem o melhor preço e vantajosidade para o Município, além da experiência exitosa na prestação dos serviços credenciados.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária destinada a suportar os ônus decorrentes da presente contratação é:

(396)- 02.06.01-10.301.0604-2.217-3.3.90.39.()-01-310.0000

(410)- 02.06.01-10.301.0604-2.219-3.3.90.39.()-01-301.0035

15-DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

15.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.956.450,00 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).**

16- SANÇÕES

16.1. A(s) **CREDENCIADA(S)**, assegurado o contraditório e ampla defesa, terá(ão) o ajuste rescindindo unilateralmente pela Municipalidade, quando:

I - descumprir as condições derivadas deste Termo de Referência e Edital;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

16.2. O cancelamento do(s) termo(s) de credenciamento(s), nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

16.3. O cancelamento do(s) termo(s) do credenciamento(s) poder(ão) ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador.

16.4. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do ajuste ou saldo não atendido do mesmo;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido da mesma, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CREDENCIADA**;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

16.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.5.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

16.5.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do mesmo, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CREDENCIADA**;

16.5.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CREDENCIADA** a promover a rescisão do Termo de Credenciamento.

16.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CREDENCIADA(S)** mediante requerimento expresso nesse sentido.

16.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 – A recusa injustificada em assinar/retirar o instrumento contratual observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas.

16.12 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17 – DO FORO

17.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta ofertada.

Brotas, na data da assinatura eletrônica.

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO

Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Francisco Carneiro Figueiredo**, **Chefe de Divisão**, em 14/07/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1513314** e o código CRC **4CE9F551**.